



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 603, DE 04 DE ABRIL DE 1995.

Dispõe sobre a criação de Projetos e Elementos de Despesa no Orçamento-Programa do Departamento de Estradas de Rodagem-DER/RO, para o exercício de 1995, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar Projetos e Elementos de Despesa, no Orçamento-Programa do Departamento de Estradas de Rodagem-DER/RO, para o exercício de 1995.

Art. 2º - Para efeitos de contabilização, será obedecida a seguinte ordem classificatória, nos termos da Lei nº 4320/64:

13.12.16.87.523.1.661 - Administração da Infra-Estrutura Aeroportuária do Estado (Contra-Partida):

34.90.39 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoas Jurídicas.....R\$ 50.000,00

45.90.51 - Obras e Instalações.....
.....R\$ 100.000,00

45.90.52 - Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 50.000,00

Art. 3º - Para cumprimento do que trata o artigo 2º, o Poder Executivo utilizará recursos provenientes de

Publicado no Diário Oficial
nº 3240 do dia 06/04/95

GOVERNHO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Diário Oficial do Estado de Rondônia
nº 3240 de 06/04/95
Página 01

GOVERNHO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

02.

remanejamento do Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/RO, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Malha Viária:

13.12.16.88.531.1.610 - Ampliação da

45.90.51 - Obras e Instalações.....

.....R\$ 200.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de abril de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador